CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
Gabinete do Vereador
Leodato da Conceição Marques

PROJETO DE LEI N 22. /2016

Institui o envio de informação, pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Marabá – IPASEMAR ao Poder Legislativo de Marabá, na hipótese de haver atraso no repasse de contribuições previdenciárias por parte do ente municipal, com prazo superior a trinta dias.

Câmara Municipal de Marabá decreta:

Art. 1º. O Instituto de Previdência Social dos Servidores de Marabá – IPASEMAR enviará informação ao Poder Legislativo de Marabá, em tempo hábil, referente às contribuições previdenciárias do ente federativo e dos segurados ativos municipais, na hipótese de haver atraso no repasse integral, com prazo superior a trinta dias.

Parágrafo único. O disposto previsto no caput do artigo aplica-se também a atrasos referentes ao pagamento de parcelamentos de dívidas do Município de Marabá para com o IPASEMAR.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de junho de 2016.

_____
Leodato da Conceição Marques
Vereador - CMM

Justificativa

O Município de Marabá optou por ter um regime próprio de previdência social que na prática se traduz pela opção de criar instituto para o custeio dos benefícios previdenciários de seus servidores efetivos, ou seja, a aposentadoria e demais serão mantidos pelo instituto.

O Instituto de Previdência Social dos Servidores de Marabá – IPASEMAR é custeado então pelas contribuições do ente federativo, dos segurados ativos, dos segurados inativos e dos pensionistas; as receitas decorrentes de investimentos e patrimoniais; os valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do art. 201 da Constituição Federal; os valores aportados pelo ente federativo; as demais dotações previstas no orçamento federal, estadual, distrital e municipal; e outros bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária.

Esse instituto para manter-se viável deve apresentar equilíbrio financeiro e atuarial. O Equilíbrio financeiro é a garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro e o equilíbrio atuarial é a garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo. Ainda tem-se a Taxa de administração que é o valor estabelecido em legislação de cada ente, para custear as despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS.

Atento ao exposto, temos a preocupação com a saúde financeira da citada autarquia em razão de ela ser o aporte do servidor público no amparo de suas maiores necessidades tanto no presente quanto no futuro. E para bem acompanhá-la solicitamos aos respeitáveis pares a aprovação do referido Projeto de Lei para que possamos exercer o seu controle externo com maior clareza e atualidade podendo assim tomar providências que sejam aplicáveis.

Sala das Sessões, 17 de junho de 2016.

_____
Leodato da Conceição Marques
Vereador - CMM